

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA-
FUSAME

Pregão Presencial nº 21/2019

Processo nº 000.6662/2019

ROCIO SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº29.392.485/0001-98, com sede na Rua do Rocio, nº 423, sala 914, Vila Olímpia, São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao Instrumento Convocatório:

- 1) Considerando a amplitude entre o quantitativo mínimo e o quantitativo máximo de horas a ser previsto para ser executado em cada uma das especialidades, pede-se que esclareça qual é a média de horas por especialidade, executadas pela atual contratada, nos últimos 12 meses?
 - 2) Considerando que a Contratada, terá que apresentar no prazo de cinco dias úteis da assinatura do contrato, documentos relacionados ao vínculo contratual dos profissionais médicos, pede-se que esclareça se é possível disponibilizar a contratação de profissionais autônomos, com pagamento por recibo de pagamento?
 - 3) Pede-se que esclareça, qual é o prazo para início da execução dos serviços?
 - 4) A Cláusula Terceira, no Item 02, alínea “j”, prevê como obrigação da Contratada “disponibilizar, **sempre que necessário e imediatamente**, médico(s) substituto(s) para que não ocorra descontinuidade no atendimento à população”. Nesse sentido, pede-se que esclareça se este item se refere somente aos médicos da Contratada ou se o dever de
- Rua do Rócio, 423 – Sala 914 – Vila Olímpia – CEP: 04552-000 – São Paulo – SP



apresentação imediata de médico substituto também deverá ser observada quando os médicos efetivos da FUSAME deixarem de comparecer ao plantão?

- 5) Considerando que o Memorial Descritivo é omissivo quanto a alguns aspectos da execução dos serviços na área de Ginecologia e Obstetrícia, pede-se que esclareça:
- a) Estão previstas a realização de partos? Se sim, qual é a média mensal desse tipo de atendimento? De qual natureza são esses partos, normal ou cesárea?
 - b) Serão feitos procedimentos de implantação de Dispositivo Intra Uterino- DIU? Qual a média de procedimentos mensais?
 - c) Pede-se que esclareça, se após a realização dos procedimentos de implantação de Dispositivo Intra Uterino- DIU, são realizados exames de imagem?
 - d) Pede-se que esclareça se são realizados outros procedimentos invasivos?

São Paulo, 06 de maio de 2019.


ROCI SAÚDE LTDA
RAFAEL S. MORENO



Pregão Presencial nº 21/2019 – Procedimento Administrativo nº 000.662/2019

Objeto de licitação: “Prestação de Serviços Médicos para Atenção Básica da Secretaria de Saúde”.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimentos protocolado em 06/05/2019 pela empresa “ROCIO SAÚDE LTDA.”, sob nº 000.703/2019, o Pregoeiro, com o apoio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e em conformidade com as informações prestadas pela Secretaria de Saúde via e-mail nesta data, vem esclarecer o seguinte:

1) quanto ao questionamento a respeito da média de horas por especialidades executadas pela atual contratada nos últimos 12 meses, o Pregoeiro esclarece que atualmente não existe uma empresa contratada para tais serviços, havendo a necessidade da prestação desses serviços pelo município, sendo certo que vislumbra-se uma média mensal com o *mínimo* solicitado, sendo 560 horas de clínica médica, 80 horas de pediatria, 160 horas de Ginecologia e Obstetrícia e 480 horas de Médico da Família, destacando-se que, neste último caso, são 3 (três) médicos com carga horária de 40 horas semanais, cumprindo ainda esclarecer que os serviços serão prestados dentro dos horários e dias de funcionamento das unidades básicas de saúde elencadas no memorial descritivo (Anexo 01 do edital);

2) no que diz respeito ao questionamento acerca da possibilidade de disponibilizar a contratação de profissionais autônomos com pagamento mediante recibo de pagamento, o Pregoeiro esclarece que é permitido à Contratada o recrutamento de profissionais médicos autônomos, devendo, porém, a Contratada, cumprir os estritos termos do edital, com a apresentação dos documentos exigidos, tais como, tipo de vínculo, comprovantes de pagamento aos médicos, impostos, entre outros;

3) no que concerne ao questionamento relativo ao início da execução dos serviços, informa o Pregoeiro que a partir da assinatura do contrato a empresa terá até 30 (trinta) dias para o início da execução dos serviços;

4) já quanto ao questionamento pertinente ao disposto na Cláusula terceira, item 2, alínea “j”, do memorial descritivo do edital, que prevê como obrigação da contratada “disponibilizar, sempre que necessário e imediatamente, médico(s) substituto(s) para que não ocorra descontinuidade no atendimento à população”, de que tal obrigação se refere somente aos médicos da Contratada ou se o dever de apresentação imediata de médico substituto também deverá ser observado quando os médicos da FUSAME deixarem de comparecer ao plantão, o Pregoeiro esclarece que a obrigação se refere aos médicos que fazem parte do contrato em vigência, ou seja, aos médicos exclusivamente da Contratada;

5) no que diz respeito aos questionamentos acerca da execução dos serviços na área de Ginecologia e Obstetrícia, quais sejam:

a) se está prevista a realização de partos, o Pregoeiro esclarece que não está prevista a realização de parto nas unidades, visto que se trata de Unidades Básicas de Saúde;

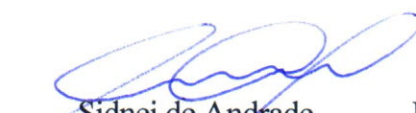
b) se serão feitos procedimentos de implantação de dispositivo intra-uterino – DIU e qual a média mensal de procedimentos, o Pregoeiro esclarece que serão feitos procedimentos de implantação de dispositivo intra-uterino – DIU pelos médicos da Contratada consistentes numa média em torno de 40 implantações de DIU ao mês;

c) se após a realização dos procedimentos de implantação de dispositivo intra-uterino – DIU são realizados exames de imagem, o Pregoeiro esclarece que sim, com o devido agendamento na Central de Regulação da Secretaria de Saúde, ou seja, não será de responsabilidade do médico da Contratada a realização de exames de imagem;


d) se são realizados outros exames invasivos, o Pregoeiro esclarece que sim, consistindo esses nos procedimentos que normalmente são realizados em ambulatório de ginecologia, como cauterização de colo de útero, colposcopia e biópsia (somente a retirada de material), entre outros que guardam relação com o ambulatório.

Nada mais havendo a esclarecer, subscrevem a presente *Nota de Esclarecimento* o Pregoeiro e os membros da CPL (Comissão Permanente de Licitação), cujo documento será disponibilizado no portal da instituição (www.fusame.com.br).

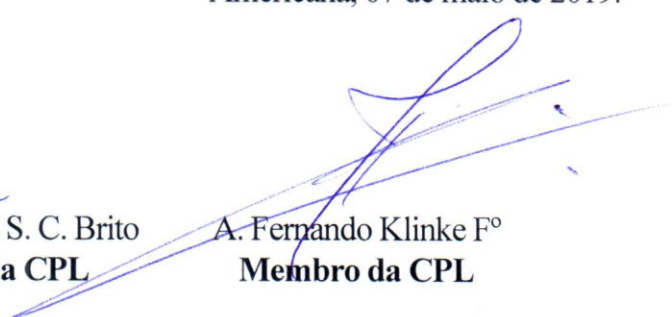
Americana, 07 de maio de 2019.



Sidnei de Andrade
Pregoeiro da FUSAME



Letícia Cristina S. C. Brito
Membro da CPL



A. Fernando Klinke Fº
Membro da CPL